



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 3388/2023

Mensagem nº 164/2023

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 020/2023

### PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*Altera parcialmente as Leis Complementares nº 137 e 138 de 2023 e dá outras providências*”.

Em sua mensagem, o Executivo municipal argumenta que a alteração da Lei Complementar nº 137/2023 visa adequar a legislação municipal no que tange à concessão de licença maternidade em caso de nascimento prematura, em atendimento ao que foi decidido no acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6327/DF, que estabeleceu como termo inicial aplicável à fruição da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade deve ser o da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, prorrogando-se ambos os benefícios por igual período ao da internação, além de vincular a concessão de férias aos servidores que operam aparelhos de raios-x a laudo emitido pelo setor de segurança e medicina do trabalho.

No que tange às alterações propostas à Lei Complementar nº 138/2023, o Executivo informa que pretendem promover a atualização dos requisitos para provimento dos cargos de Técnico em Defesa Civil, Analista do Executivo Municipal, Arquivista, Cientista Social, Engenheiro de Trânsito, Fiscal Municipal Agropecuário, Fiscal Municipal Ambiental, Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor, Fiscal Municipal de Obras, Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Transportes, Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária e Médico Veterinário.

Quanto aos cargos de Técnico em Defesa Civil, Fiscal Municipal Agropecuário, Fiscal Municipal Ambiental e Fiscal Municipal de Obras foi realizada a exclusão do registro no respectivo conselho de classe, uma vez que a jurisprudência dos Tribunais,





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo 3388/2023*

*Mensagem nº 164/2023*

*Projeto de Lei Complementar Executivo nº 020/2023*

com destaques para o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), possuem entendimento no sentido de que “se o cargo público, objeto das vagas do certame, não é privativo de determinada profissão, não é devida a exigência de inscrição do candidato em Conselho Profissional específico por ocasião da posse”, assim como, os cargos de Fiscal Municipal de Transporte, Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor, Fiscal Municipal de Posturas a exclusão do registro no respectivo conselho de classe devido à jurisprudência citada acima.

Prossegue informando que o Fiscal Municipal de Transporte teve a discriminação dos tipos de formação em Engenharia a serem aceitos, o Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor teve a discriminação dos cursos de nível superior a serem aceitos, bem como ser desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B, assim como os demais cargos exigem e o Fiscal Municipal de Posturas teve a discriminação dos cursos de nível superior a serem aceitos.

Quanto aos cargos de Analista do Executivo Municipal e Médico Veterinário, foram realizadas a exclusão da exigência de especialização, bastando a formação de nível superior nas respectivas áreas.

Ressaltou-se também que, em decorrência da antiga Lei Municipal nº 4.761/2010 que dispunha sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, foi solicitada a especialização, o que ocasionou um elevado número de nomeações *sub judice* (ordem judicial) por entendimentos dos juízes de não haver necessidade de especialização para atuar em cargos tais como Administrador, Biologia, Médico Veterinário.

Quanto a alteração proposta no cargo de Cientista Social, esta se justifica pela necessidade de exclusão da exigência do registro no Conselho de Classe, considerando que não há Conselho que contemple a atuação do Cientista Social.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo 3388/2023*

*Mensagem nº 164/2023*

*Projeto de Lei Complementar Executivo nº 020/2023*

No cargo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária foi realizada a exclusão da formação em Farmácia Generalista, pois já consta a formação em Farmácia e também a de outras profissões relacionadas à saúde, atividade da Vigilância Sanitária, logo, ao deixar de elencar quais são as profissões, o texto não ficou objetivo e claro, podendo dificultar a análise do requisito.

Em relação ao cargo de Auditor Interno fez-se necessária a alteração do Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 das áreas de formação para atender as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SEMCONT.

Houve a inclusão da aprovação em Curso de Treinamento específico como requisito para provimento em todos os cargos de Fiscal Municipal, considerando ser de extrema importância a realização do mesmo para que o servidor admitido tenha o arcabouço necessário para uma atuação assertiva e condizente com as atribuições.

No que tange ao cargo de Assistente Social, a gestão optou por acolher as ponderações emitidas através do Ofício Circular nº 183/2023/CRESS/ES, relatadas pelo Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região quanto às atribuições do cargo, revogando algumas atribuições do cargo e incluindo outras, nos termos postos na minuta.

Já a alteração do cargo de Engenheiro de Trânsito, ocorreu a inclusão da exigência do registro no respectivo conselho de classe, pois para atuar na área, é preciso obter o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado correspondente.

Para finalizar, o Executivo informou ainda que, na proposta legislativa foi feita a inclusão dos §§ 3º e 4º ao artigo 9º que estipula para os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal Municipal Agropecuário, Ambiental, de Defesa do Consumidor, de Obras, de Posturas, de Transportes e de Vigilância Sanitária, que o concurso público





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo 3388/2023*

*Mensagem nº 164/2023*

*Projeto de Lei Complementar Executivo nº 020/2023*

terá, dentre outras etapas, a obrigatoriedade de participação em curso de treinamento específico. E, ainda, trouxe a possibilidade de concessão de auxílio financeiro no valor de 60% do vencimento inicial para os candidatos que participarem da etapa do curso de treinamento específico, visto que por ser uma etapa do certame, o candidato poderá se dedicar de maneira integral, sem prejudicar a sua capacidade financeira de manutenção própria e criou 05 (cinco) novos cargos de Médico Veterinário, alterando, assim, o quantitativo previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 138/2023.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa e estruturação de cargos, conforme dispõe o artigo 53, incs. I e IV, da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Considerando que há a criação de 5 (cinco) cargos de Médico Veterinário, deve-se observar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente ao art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas o Ordenador deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que fora devidamente anexado aos autos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo 3388/2023*

*Mensagem nº 164/2023*

*Projeto de Lei Complementar Executivo nº 020/2023*

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 14 de dezembro de 2023.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**

**Procurador Jurídico**

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**

**Assessora Jurídica**

